

Responsável: Sra. LUCIENE GERALDA RESENDE VERAS – Prefeita.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm<sup>a</sup>. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e aplicar à Sra. LUCIENE GERALDA RESENDE VERAS, Prefeita, CPF: 233.159.621-20, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b”, e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

#### ACÓRDÃO Nº. 44.170

Processo: 2005/52605-5

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 215/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA e a SEDUC.

Responsável: Sr. FRANCISCO EDISON COELHO FROTA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, “a, b, c” c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. FRANCISCO EDISON COELHO FROTA, Prefeito à época, C.P.F. nº. 045.795.263-68, ao pagamento da importância de R\$-42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), devidamente atualizada a partir de 12.12.2003 e aplicar as multas de R\$-4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais), pelo dano causado ao erário e R\$-2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

#### ACÓRDÃO Nº. 44.171

Processo: 2005/53494-9

Assunto:

Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 314/2004, firmado entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE ANANINDEUA e a ASIPAG.

Responsável: Sr. FRANCISCO MELO DA COSTA – Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a,b,c” c/c os arts. 41, 73 e 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sr. FRANCISCO MELO DA COSTA – Presidente, C.P.F. nº. 210.873.262-49, ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada a partir 25/11/2004 e aplicar as multas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo dano causado ao erário e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

#### ACÓRDÃO Nº. 44.172

Processo: 2008/50842-4

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, Presidente da Associação de Moradores, de Agricultores e Pescadores de Aranaí.

#### RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 42.495 DE 13.11.2007.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup> Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reformar a decisão recorrida e, julgar as contas regulares, mantendo as multas anteriormente aplicadas.

#### RESOLUÇÃO Nº. 17.609 PROCESSO Nº. 2008/50341-0

O Plenário do tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o dispositivo legal constante do Art.

17, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando, ainda, manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.736, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Autorizar a Presidência a baixar o ato de aposentadoria da servidora deste Tribunal JOACELI MAUÉS SMITH (Matrícula nº. 0100005) ocupante do cargo efetivo de Assessor de Gabinete. Presidente do TCE – AAGC – 502.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2008

Objeto: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos necessários a coleta, transmissão, recepção, monitoramento de imagens de vídeo simultâneas, com sistema informatizado de gerenciamento, busca e armazenamento das mesmas, geradas por meio de câmeras de segurança IP a serem disponibilizadas e instaladas neste Tribunal.

Data da Abertura: 10 de dezembro de 2008

Hora: 09:00

Local: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito na Trav. Quintino Bocaiúva nº 1585, Bairro de Nazaré - Belém - Pará.

Os interessados podem receber o respectivo Edital e seus Anexos, com a Comissão de Licitação, gratuitamente, através de meio digital, com a apresentação da mídia. Em cópias, as expensas dos interessados, nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas ou através da internet no site: <http://www.tce.pa.gov.br> quaisquer informações sobre a presente Licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro ou pela equipe de Apoio, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da Sessão Pública do presente Pregão, no horário de 09:00 às 13:00 horas, ou através do telefone (91) 3210-0718.

Belém, 26 de novembro de 2008

José Rodolfo Leite Jucá

Pregoeiro



#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2008, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processos nºs 0900011999-00 – 200003512-00

Responsável: Geraldo Francisco Moraes

Origem : Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Assunto : Prestação de Contas de 1999

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processos nºs 140012003-00 – 200403395-00

Responsável: Edmilson Brito Rodrigues

Origem : Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

03) Processos nºs 380012001-00 – 200203067-00

Responsável: Adão Ribeiro Soares

Origem : Prefeitura Municipal de Jacundá

Assunto : Prestação de Contas de 2001

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

04) Processos nºs 380012002-00 – 200306201-00

Responsável: Adão Ribeiro Soares

Origem : Prefeitura Municipal de Jacundá

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

05) Processos nºs 0830012005-00 – 200603764-00

Responsável: Francisco Eudes Lopes Rodrigues

Origem : Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processos nºs 1410022004-00 – 200504047-00

Responsável: Raimundo Reis da Silva

Origem : Câmara Municipal de Quatipuru

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

07) Processos nºs 1040062002-00 – 200308476-00

Responsável: Higia Maria Coelho Frota

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

08) Processo nº 200803270-00

Responsável: Luiz Gonzaga de Vasconcelos Filho

Origem : Câmara Municipal de Ananindeua

Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão

deste Tribunal, Acórdão nº 12.070, de 15.01.2004,

exercício financeiro de 1998

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 26 de novembro de 2008.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### PORTARIA N.º 10.064 SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que no dia 25 de novembro de 2008 encerra-se o prazo para apresentação de prestação de contas de campanha para os candidatos que concorreram no segundo turno das eleições de 2008, de acordo com o § 1º do art. 27 da Resolução TSE n. 22.715/2008,

#### RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR o funcionamento do Cartório da 98ª Zona Eleitoral do Estado do Pará, no dia 25 de novembro de 2008, até as 19 horas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 25 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

#### PORTARIA N.º 10.063 SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições subdelegadas por meio do inciso II do art. 2º da Portaria n.º 9.652, de 13/06/2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR os servidores Alcione Andrade Tocantins e Edson Lameira da Costa do registro de ponto, nos períodos de 26 a 28 de novembro de 2008, em tempo integral, para participarem do curso “Elaboração, Gestão e Prestação de Contas de Convênios & Tomada de contas Especial”, promovido pela TREIDE – Treinamento e Desenvolvimento, a ser realizado nesta cidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de novembro de 2008.

MICHELE LUIZ DE MELO E SILVA

#### PAUTA DE JULGAMENTO N.º 280

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 02/12/2008, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

#### 01. AÇÃO CAUTELAR Nº 66

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

ASSUNTO: REQUER LIMINAR PARA SUSPENDER A DECISÃO DO JUÍZO DA 59ª ZE (REDENÇÃO), QUE PENALIZOU A REQUERENTE EM NÃO VEICULAR SEU PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO, LIBERANDO A VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA COMO DE DIREITO, NOS AUTOS DA REP. N.º 052/2008/59ªZE - OBJETO (“EU ESTOU EM REDENÇÃO HÁ 25 ANOS, (...) QUER SER POLÍTICO DOUTOR? NÃO TENHO VERGONHA E NEM TENHO MEDO DE DIZER. PRECISO DA PREFEITURA PRA VIVER. SÓ PRECISO DA OPORTUNIDADE”)

REQUERENTE: COLIGAÇÃO O POVO DE NOVO

ADVOGADOS : MAILTON MARCELO FERREIRA E OUTROS

REQUERIDO: EDERSON DA SILVA

#### 02. RECURSO ELEITORAL N.º 4024

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 93ª ZE (TAILÂNDIA) QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO E DECLAROU IRREGULAR A PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA VEICULADA NA FORMA DE CAVALETES IMOBILIZADOS SOBRE O CANTEIRO CENTRAL OU QUALQUER OUTRO TRECHO DA RODOVIA PA-150, OU QUALQUER OUTRO BEM PÚBLICO, INCLUSIVE NAQUELES CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO